



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.973/19, de 30 de dezembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO, 30/12/19

“Altera dispositivos a Lei nº 1.952, de 17 de junho de 2019 e dá outras providências”.

ADM

O Prefeito de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1.952/19, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o loteamento denominado “RESIDENCIAL LUIZA LEAL LOBO BATISTA”, contendo 730 (setecentos e trinta) lotes, sendo 635 (seiscentos e trinta e cinco) lotes residenciais e 95 (noventa e cinco) lotes destinados à finalidade econômica, dentre os quais 24 (vinte e quatro) lotes englobarão atividades de cunho social, distribuídos em 27 (vinte e sete) quadras, contando ainda com : 01 (uma) área verde e 04 (quatro) APM's (Áreas Públicas Municipais) sendo: 01 (uma) área destinada a comportar o cemitério; 02 (duas) áreas institucionais, bem como 01 (um) sistema viário; e doar as unidades imobiliárias componentes de acordo com critérios expostos em Lei específica, conforme planta cartográfica, memorial descritivo, memorial de caracterização do loteamento e o croqui de loteamento, componentes da presente Lei.

§1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório em atendimento ao artigo 77, I da Lei Orgânica do Município de Silvânia/GO c/c Lei nº 8.666/93 e Plano Diretor Municipal os lotes destinados à finalidade econômica que serão localizados na Avenida João Faleiro da Silva e Rua Santo Antônio, não se englobando dentre estes, aqueles reservados às atividades de cunho social, que forem desmembrados da matrícula primária da área parcelável.

§ 2º - Para proceder à avaliação dos bens alienáveis descritos no parágrafo anterior, deverá ser nomeado uma Comissão Especial, composta de pelo menos 04 (quatro) membros, contando com a presença de um membro a ser indicado pela Câmara de Vereadores, um servidor indicado pelo Poder Executivo e de 02 (dois) profissionais devidamente inscritos nos quadros do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Goiás – CRECI/GO nos termos da Lei nº 1.905/17.

§ 3º - A pecúnia auferida com a alienação autorizada pela presente Lei, deverá ser utilizada para a execução de projetos necessários à implantação de infraestrutura no loteamento.

§ 4º - Para fins de atendimento ao contido no art. 77, I da Lei Orgânica do Município, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, os imóveis indicados no §1º deste artigo.

§ 5º - Que os 24 (vinte e quatro) lotes reservados às atividades de cunho social, serão destinados as entidades/ instituições abaixo relacionadas, as quais de forma individual terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sanção da presente Lei, para apresentar toda a documentação necessária bem como o respectivo projeto de construção. Destaca-se que a falta de apresentação de documentos necessários e/ou do projeto de construção por parte de uma entidade/instituição não prejudica as demais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- I - Igreja Templo de Deus Ministério Plenitude (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 26.789.174/0001-79
- II - PEAB – Projeto Educar e Aprender Brincando (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 08.293.228/0001-29
- III - Comunidade Marista de Silvânia União Brasileira de Educação e Ensino (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 17.200.684/0069-69
- IV - ACDV (Associação Cristã de Desenv. Social e Valorização à vida) (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 10.739.040/0001-03
- V - Fraternidade Espírita Allan Kardec (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 02.643.815/0001-14
- VI - Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Brasília, (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj - 00.103.242/0001-00
- VII - Presbitério Luziânia (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 13.534.343/0001-88
- VIII - Associação Quadrangular de Apoio Espiritual (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 11.107.781/0001-34
- IX - Sindicato Rural (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 02.709.103/0001-50
- X - Associação Teia do Bem; (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
- XI – Assembléia de Deus (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 01.669.183/0001-03
- XII – Igreja Mundial do Poder de Deus (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 02.415.583/0001-47
- XIII – Igreja Pentecostal Deus e Amor (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)
Cnpj: 43.208.040/0001-36



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



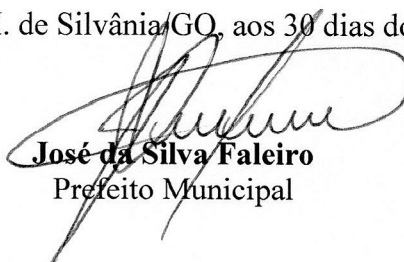
XIV – Assembleia de Deus – Sarça em fogo (1 lote localizado na Avenida João Faleiro da Silva ou Rua Santo Antônio)

Cnpj: 31.607.743/0001-58

XV – Pastoral da Moradia (10 lotes residencias de 200 mt²)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.



José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal